

V	R\$ 2.297,61	R\$ 2.412,50	R\$ 2.533,12	R\$ 2.659,78	R\$ 2.792,76	R\$ 2.932,40	R\$ 3.079,02	R\$ 3.232,97	R\$ 3.394,62
VI	R\$ 2.527,38	R\$ 2.653,74	R\$ 2.786,43	R\$ 2.925,75	R\$ 3.072,04	R\$ 3.225,64	R\$ 3.386,93	R\$ 3.556,26	R\$ 3.734,09

LEI Nº 4.631, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente o artigo 125, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul o imóvel urbano identificado como Área X-3, com 64.926,53m², situada no Município de Ponta Porã, proveniente do desmembramento da Área X-1, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 35.542, avaliada em R\$ 3.246.326,50 (três milhões duzentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. A doação da área descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção de Presídio Estadual no Município de Ponta Porã, MS.

Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão a expensas do Município de Ponta Porã.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º. O imóvel voltará ao domínio Municipal, sem direito a qualquer indenização, se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, não for construído o estabelecimento penal, objeto desta lei.

Art. 6º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de março de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.630, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados a Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento Básico e Construção Civil no Município de Ponta Porã MS, nos termos da Resolução CMN nº 4995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de março de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.629, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 4.121, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fixação de subsídio do Conselheiro Tutelar e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n. 4.121/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os conselheiros tutelares receberão subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 4.184,80 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo reajustável anualmente pelo mesmo índice do reajuste geral dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal n. 4.538, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 21 de março de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo**Ratificação****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024****PROCESSO Nº. 010/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, **RATIFICA** o ato do Agente de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: **PLATINUM CONTABILIDADE E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **49.946.173/0001-96**, cujo objeto: Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública no Balanço Geral de 2023, envolvendo as seguintes atividades: 01) Elaboração do Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira - execução da despesa por Unidade Gestora (UG), Execução da despesa por função, Execução da despesa por programa, Execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, Execução da despesa por elemento de despesa, Despesas pagas de exercícios anteriores por categoria, Acompanhamento dos Restos a Pagar, Movimentação dos bens de consumo e permanentes, Evolução da despesa de pessoal, Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, Legislação relacionada à UG, Demonstrativo de avaliação do Planejamento e Execução do Orçamento, Resumo do Relatório da Comissão de Inventário de bens de consumo, Resumo do Relatório da Comissão de Inventário de bens permanentes, Trabalhos de auditoria realizados no exercício pelo Controle Interno, Determinações/recomendações do TCE/MS, Situação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). 02) Elaboração e Conferência das Notas Explicativas; 03) Conferência no Parecer Do Controle Interno, mediante o pagamento de valor total de **R\$ 17.815,00 (dezesete mil, oitocentos e quinze reais)**, onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 03/2024, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 75, II, da Lei n 14.133/2021.

Ponta Porã/MS, 18 de março de 2024.

Aginaldo Pereira Lima
Presidente da CMPP

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024**

Processo nº 010/2024

Dispensa de Licitação nº 03/2024

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Ponta Porã CNPJ Nº 03.569.878/0001-30

Contratada: Platinum Contabilidade e Gestão LTDA CNPJ Nº 49.946.173/0001-96

Objeto: 1) Elaboração do Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira – execução da despesa por Unidade Gestora (UG), Execução da despesas por função, Execução da despesa por programa, Execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, Execução da despesa por elemento de despesa, Despesas pagas de exercícios anteriores por categoria, Acompanhamento dos Restos a Pagar, Movimentação dos bens de consumo e permanentes, Evolução da despesa de pessoal, Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, Legislação relacionada à UG, Demonstrativo de avaliação do Planejamento e Execução do Orçamento, Resumo do Relatório da Comissão de Inventário de bens de consumo, Resumo do Relatório da Comissão de Inventário de bens permanentes, Trabalhos de auditoria realizados no